

# anais de história de além-mar

XVII  
2016

<b>PERIODICIDADE</b>	Anual
<b>DIRECÇÃO</b>	João Paulo Oliveira e Costa
<b>COORDENAÇÃO</b>	João de Figueirôa-Rêgo
<b>SECRETARIADO</b>	Cátia Teles e Marques
<b>CONSELHO DE REDACÇÃO</b>	Cátia Teles e Marques (CHAM) George Evergton Salles de Souza (Universidade Federal da Bahia) João de Figueirôa-Rêgo (Universidade NOVA de Lisboa/CHAM) Jorge Flores (European University Institute) José Javier Ruiz Ibáñez (Universidad de Murcia) José da Silva Horta (Universidade de Lisboa) Miguel Metelo de Seixas (Universidade Lusíada/CHAM/IEM)
<b>CONSELHO CONSULTIVO</b>	Ana Isabel Buescu (Universidade NOVA de Lisboa/CHAM) André Teixeira (Universidade NOVA de Lisboa/CHAM) Ângela Domingues (Universidade de Lisboa/CH) Angelo Alves Carrara (Universidade Federal de Juiz de Fora) António de Almeida Mendes (Université de Nantes) Avelino de Freitas de Meneses (Universidade dos Açores/CHAM) Barbara Karl (Textilmuseum St. Gallen) Cátia Antunes (Universiteit Leiden) Fernando Bouza Álvarez (Universidad Complutense de Madrid) Hervé Penneç (Centre national de la recherche scientifique) Ines G. Županov (Centre national de la recherche scientifique) István Rákóczi (Eötvös Loránd Tudományegyetem) João José Reis (Universidade Federal da Bahia) José C. Curto (York University) José Damião Rodrigues (Universidade de Lisboa) Leonor Freire Costa (Universidade de Lisboa) Malyn Newitt (King's College London) Miguel Ángel de Bunes Ibarra (Consejo Superior de Investigaciones Científicas) Nuno Senos (Universidade NOVA de Lisboa/CHAM) Pedro Cardim (Universidade NOVA de Lisboa/CHAM) Pedro Puntoni (Universidade de São Paulo/Cebrap) Rogério Miguel Puga (Universidade NOVA de Lisboa/CETAPS) Rui Loureiro (Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes/CHAM) Tonio Andrade (Emory University) Zoltán Biedermann (University College London)
<b>EDIÇÃO E PROPRIEDADE</b>	Centro de História d'Aquém e d'Além-Mar Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa Universidade dos Açores
<b>SEDE ADMINISTRATIVA</b>	Av.ª de Berna, 26-C   1069-061 Lisboa anais.cham@fcsh.unl.pt <a href="http://www.cham.fcsh.unl.pt">http://www.cham.fcsh.unl.pt</a>
<b>REVISÃO DE TEXTO</b>	Margarida Baldaia
<b>CAPA E PROJECTO GRÁFICO</b>	Patrícia Proença
<b>COMPOSIÇÃO</b>	Edições Húmus
<b>IMPRESSÃO</b>	Papelmunde – V. N. Famalicão
<b>TIRAGEM</b>	300 exs.
<b>ISSN</b>	0874-9671
<b>DEPÓSITO LEGAL</b>	162657/01

# anais de história de além-mar

XVII  
2016

---

**CENTRO DE HISTÓRIA D'AQUÉM E D'ALÉM-MAR**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS**  
**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**  
**UNIVERSIDADE DOS AÇORES**

---

Centro de História  
d'Aquém e d'Além-Mar  
**CHAM**  
Universidade Nova de Lisboa  
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas  
Universidade dos Açores

Lisboa • Ponta Delgada

#### REFEREES 2016-2017

Os artigos publicados nos *Anais de História de Além-Mar* são submetidos a arbitragem científica, em regime de *double blind peer-review*. A fim de garantir o anonimato na edição para a qual colaboram, os árbitros são apresentados a cada dois volumes.

Os *Anais de História de Além-Mar* estão referenciados e indexados nas seguintes bases de dados internacionais:

AERES	ERIH Plus	MIAR
America: History and Life CARHUS	Fonte Academica	Qualis Capes
CARHUS Plus	Historical Abstracts	Scopus Elsevier
CIRC	Latindex (catálogo)	SHERPA/RoMEO
classifICS	MEDLINE PubMed	SJR
		Ulrich

O Centro de História d'Aquém e d'Além-Mar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa e da Universidade dos Açores é financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia – UID/HIS/04666/2013.

## Índice

- 7 Nota de Abertura  
**João Paulo Oliveira e Costa**

---

### RELIGIÃO E ALTERIDADE NO MUNDO ULTRAMARINO IBÉRICO

---

- 11 Introdução  
**Bruno Feitler, Hugo Ribeiro da Silva, Jaime Ricardo Gouveia**
- 21 La invención de la religión indígena: Adaptación, apropiación y mimesis en las fronteras misioneras de Sudamérica colonial  
**Guillermo Wilde**
- 59 A produção jesuítica sobre as artes de curar: reavaliando protagonismos, experiências e trocas interculturais (América platina, séculos XVII e XVIII)  
**Eliane Cristina Deckmann Fleck**
- 101 American Spanish Colonial Confession Manuals and their impact on Amerindian populations  
**Maria F. Wade**
- 123 Portugal e o reino de Oere nos séculos XVI e XVII. Missionaçã, escravatura e intercâmbios culturais  
**Jorge Fonseca**
- 147 Cruzando fronteiras: conversão e mobilidades culturais de escravos no império asiático português (séculos XVI e XVII)  
**Patrícia Souza de Faria**
- 179 Authority, poverty, and vanity: Jesuit missionaries and the use of silk in Early Modern East Asia  
**Liam Matthew Brockey**
- 223 The Jesuit presence in Tibet against the backdrop of the China mission: different approaches to Buddhism (16<sup>th</sup>–18<sup>th</sup> centuries)  
**Ana Carolina Hosne**
- 245 Jesuit architecture in Japan: how to convert a Buddhist temple into a church  
**Adriana Piccinini Higashino**
- 271 «O culto ao diabo» na Inquisição de Goa, segundo o *Reportório* de João Delgado Figueira (1623)  
**José Alberto Rodrigues da Silva Tavim**

- 303 Constructing and contesting Portuguese difference in Colonial Spanish America, 1500-1650  
**Brian Hamm**
- 337 Chaotic, effeminate and promiscuous “bodies” in John Huyghen van Linschoten’s *Itinerario*  
**Ana L. Méndez-Oliver**
- 359 Prophetic hopes, New World experiences and imperial expectations: Menasseh Ben Israel, Antônio Vieira, Fifth-Monarchy Men, and the millenarian connections in the seventeenth-century Atlantic  
**Luís Filipe Silvério Lima**
- 

*VARIA*

---

- 411 “Siam is the best place in the Indies”. Father Nicola Cima O.E.S.A. and his memorandum of 1707 for renewed East Indies trade.  
**Stefan Halikowski-Smith**
- 455 Manuel Vicente Nunes (1711-c.1775), Primeiro-Construtor do Arsenal Real – *Design* e Arquitectura Naval no reinado de D. José I  
**Nuno Saldanha**
- 487 A busca de nobilitação por um militar e administrador colonial português: Gonçalo Lourenço Botelho de Castro – estudo de caso  
**Fabiano Vilaça dos Santos**
- 521 Recensões | Book reviews
- 533 Procedimentos & Normas editoriais | Editorial Process & Guidelines

# Portugal e o reino de Oere nos séculos XVI e XVII. Missionação, escravatura e intercâmbios culturais

Jorge Fonseca\*

*Anais de História de Além-Mar XVII* (2016): 123-146. ISSN 0874-9671

## Resumo

O tema do artigo são as estreitas relações que Portugal manteve, no final do século XVI e primeira metade do século XVII, com o reino de Oere, situado no território da atual Nigéria Ocidental, com base no comércio de marfim e escravos. Essas relações levaram à adoção pelos respetivos monarcas quer do Cristianismo, quer de nomes e costumes lusos. Dá-se especial ênfase à estadia em Portugal, no começo de Seiscentos, do príncipe D. Domingos, filho do rei D. Sebastião, sobre quem se publica uma fonte inédita.

**Palavras-chave:** Oere, Nigéria, missionação, tráfico de escravos, D. Domingos.

Data de submissão: 05/10/2015

Data de aprovação: 27/05/2016

## Abstract

This article concerns the closed relations between Portugal and the kingdom of Oere, in the West Nigeria, during the final of the Sixteenth Century and the first half of the Seventeenth Century. These relations were based on ivory and slave trade and leded Oere monarchs to adopt Christianity and Portuguese names and customs. The article emphasizes the stay in Portugal of the prince D. Domingos, son of D. Sebastião, which took place in the beginning of the Seventeenth Century. An unpublished document about the prince is included.

**Keywords:** Oere, Nigeria, Christianization, slave trade, D. Domingos.

Date of submission: 05/10/2015

Date of approval: 27/05/2016

\* CHAM, FCSH, Universidade NOVA de Lisboa, Universidade dos Açores, Portugal. *E-mail:* jmrfonseca2000@yahoo.com.br .

## Portugal e o reino de Oere nos séculos XVI e XVII. Missionaço, escravatura e intercâmbios culturais

Jorge Fonseca

O estabelecimento de relações amigáveis com os soberanos de países de Além-Mar, africanos e asiáticos, com especial importância para os interesses portugueses fez parte da política da coroa desde o século XV, de que são exemplos o batismo e a receção do rei dos Jalofos, da região do Senegal, D. João Bemoim, pela corte de D. João II, em 1488<sup>1</sup>.

O mesmo visava a implantação do Cristianismo nos respetivos territórios, a intensificação das trocas comerciais e a influência política. As motivações dos soberanos alvo dessa ação diplomática eram, frequentemente, a obtenção de apoio militar contra os seus rivais internos ou inimigos externos e, através da adoção de uma nova religião e de rituais cortesãos exóticos, o reforço da sua imagem e poder.

No reinado de D. Manuel I estiveram em Lisboa, segundo o relato do flamengo Jan Taccoen van Zillebeke, três dignitários vindos de Calcutte, com o fim de serem batizados, tendo permanecido na corte até terem adoecido e o rei os ter feito regressar à terra de origem<sup>2</sup>. O exemplo mais conhecido, porém, é o do Congo, cujas relações com Portugal se iniciaram nos anos 90 do século XV e tiveram o seu apogeu nos reinados do Venturoso e do seu filho e sucessor, D. João III<sup>3</sup>. Durante esse período a influência lusa foi significativa, tendo os soberanos do país adotado nomes portugueses e o Cristianismo sido assumido como religião oficial. Paralelamente foi incrementado o tráfico de escravos, motivação principal de muitos dos agentes portugueses para lá enviados. Mas ainda em 1696 o rei de Bissau, na Guiné, Bacampolo Có, de etnia papel, aliada dos Portugueses, se converteu ao Cristianismo, com o nome de D. Pedro, depois de,

---

<sup>1</sup> Rui de PINA, «Crónica de D. João II», *Crónicas de Rui de Pina*, Porto, Lello e Irmão, 1977, pp. 951-956.

<sup>2</sup> Eddy STOLS, Jorge FONSECA e Stijn MANHAEGHE, *Lisboa em 1514. O relato de Jan Taccoen van Zillebeke*, Lisboa, Universidade Nova/Húmus, p. 130.

<sup>3</sup> Joseph BALLONG-WEN-MEWUDA, «L'esclavage et la traite négrière dans la correspondance de Nzinga Mbemba (dom Afonso I), roi du Congo (1506-1543): la vision idéologique de l'autre», *Déraison, esclavage et droit*, Paris, UNESCO, 2002, pp. 301-314.

dois anos antes, ter enviado para Lisboa o filho primogênito, D. Manuel de Portugal<sup>4</sup>.

Do Congo, do Benim e de outros territórios vieram para a corte portuguesa familiares e embaixadores dos respectivos reis, a quem foram dadas peças de vestuário de acordo com os usos nacionais, e concedidos alojamento e tenças para que se sustentassem durante a permanência no reino; foi ainda proporcionado a alguns, durante períodos prolongados, o ensino da fé cristã, do latim e de outras matérias, em casas religiosas, como no convento de Santo Elói, de Lisboa, a expensas da coroa. Algumas dessas personalidades foram honradas com a atribuição do hábito da Ordem Militar de São Tiago e com a nomeação como cavaleiros fidalgos da casa do rei<sup>5</sup>. Esta política manteve-se nos reinados de D. Sebastião e D. Henrique e também no período filipino.

Este artigo tem o propósito de divulgar uma fonte inédita<sup>6</sup> sobre as intensas relações que a coroa portuguesa manteve, nos finais do século XVI e na primeira metade do século XVII, com o monarca do então denominado reino de Oere (termo que hoje corresponde a Warri), que se localizava no território da atual Nigéria Ocidental. Essas relações levaram Atorongboye, que reinou na última década de Quinhentos e primeiras de Seiscentos, a converter-se ao Cristianismo, a adotar o nome de D. Sebastião e a enviar para Portugal o seu filho mais velho, D. Domingos. Servir-me-ei, além dessa fonte e para contextualização da mesma, sobretudo de documentos publicados, na década de 1950, por António Brásio, nos *Monumenta missionaria africana*<sup>7</sup>, e do livro de Zora Seljan *A demanda de Dom Domingos*<sup>8</sup>, além de bibliografia sobre a ação dos Portugueses nessa região de África.

De acordo com a tradição oral do povo itsekiri, o reino de Oere foi fundado por um filho de Nuwa, oba de Benim, chamado Ginuwa, que criou,

<sup>4</sup> Avelino Teixeira da MOTA, *As viagens do bispo D. Frei Vitoriano Portuense à Guiné e a cristianização dos reis de Bissau*, Lisboa, Junta de Investigações Científicas do Ultramar, 1974, pp. 15-35.

<sup>5</sup> TORRE DO TOMBO, *Chancelaria das Ordens Militares*, Ordem de Santiago, Chancelaria antiga, Liv. 1, fol. 369 [202] – 20.5.1579; Idem, fol. 396 [231] – 15.5.1579.

<sup>6</sup> TT, *Cartórios Notariais de Lisboa*, 1.º Cartório, Ofício A, Cx. 27, Liv. 26, fol. 19-22.

<sup>7</sup> António BRÁSIO, *Monumenta missionaria africana. África Ocidental (1570-1599)*, v. III, Lisboa, Agência Geral do Ultramar, 1955; A. BRÁSIO, *Monumenta missionaria africana. África Ocidental (1600-1610)*, v. V, 1955; A. BRÁSIO, *Monumenta missionaria africana (1611-1621)*, v. VI, 1955; A. BRÁSIO, *Monumenta missionaria africana (1622-1630)*, v. VII, 1956.

<sup>8</sup> Zora SELJAN, *A demanda de Dom Domingos*, Rio de Janeiro, Nórdica, 1985. Agradeço ao investigador e colega do CHAM Arlindo Manuel Caldeira a informação que me deu sobre este livro fundamental.

antes de 1482, um território autónomo em terras vassaladas do seu pai, com consentimento deste. Ao seu filho Ijijen se atribui a edificação do Grande Warri ou Oere, junto a um afluente do rio Benim, na margem oeste do delta do Níger, entre 1486 e 1516<sup>9</sup>. Nessa época já havia contactos com os Portugueses. Irame, o terceiro monarca ou olu, terá seguido uma política expansionista por meio da guerra aos vizinhos, que convertia em escravos e vendia aos mercadores lusos. Foi no tempo do quinto rei, Esigie, em 1574, que a primeira missão católica esteve em Oere, dela tendo resultado a adoção do nome de D. Sebastião, nome do soberano português, pelo príncipe herdeiro do mesmo, e a designação da capital por Cidade de Santo Agostinho. D. Sebastião, o olu Atorongboye, terá reinado desde antes de 1595 até cerca de 1625.

Os contactos dos Portugueses com o reino de Benim iniciaram-se na segunda metade de Quatrocentos com o objetivo de comerciarem em marfim, escravos e pimenta. Em 1486 João Afonso de Aveiro estabeleceu aí uma feitoria. O território viria a formar um triângulo comercial com São Tomé e São Jorge da Mina, fornecendo escravos em troca de manilhas de cobre ou latão, os quais, depois de armazenados naquela ilha, os navegadores levavam para a Mina, onde os permutavam por ouro com os mercadores africanos, que os utilizavam quer na extração quer no transporte do metal precioso<sup>10</sup>. O tráfico negreiro acelerou a constituição na região de formações políticas mais fortes e centralizadas, favorecendo os monarcas e elites dirigentes que se dedicavam à captura de escravos nas suas periferias e à sua venda aos mercadores europeus, em detrimento das populações com estruturas organizativas mais débeis, sujeitas aos raides de vizinhos mais poderosos<sup>11</sup>.

No Benim chegou a iniciar-se um processo de cristianização, por iniciativa do oba Uzolua, que mandou uma embaixada a Portugal com o propósito de pedir missionários que catequizessem o seu povo. Paralelamente, no entanto, requeria armas para fazer guerra ao reino de Idah, que lhe foram recusadas. Em 1516, um dos missionários que aí se instalaram, Duarte Pires, descreveu o oba reinante, Esigie, como hospitaleiro, muito

<sup>9</sup> Z. SELJAN, op. cit., pp. 41 e 227.

<sup>10</sup> Francisco Mendes da LUZ, «Benim, Feitoria de», *Dicionário de história de Portugal* (Direção Joel Serrão), Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1971, pp. 329-331; Vitorino Magalhães GODINHO, *Os descobrimentos e a economia mundial*, v. IV, Lisboa, Presença, pp. 161-164.

<sup>11</sup> E. J. ALAGOA, «Les Fon et les Yoruba, du delta du Niger au Cameroun», *Histoire Générale de l'Afrique*, v. V, Paris, UNESCO, 1999, pp. 515-535.

culto, versado em astrologia e capaz de falar e ler português<sup>12</sup>. Pediu aos sacerdotes que o fizessem cristão, com o seu filho e os nobres mais destacados, e construiu uma igreja. A missão mantinha uma escola, frequentada pelos filhos da aristocracia<sup>13</sup>. Mas as condições climáticas viriam a afastar os sacerdotes, fazendo fracassar uma tentativa séria de doutrinação, assim como os próprios oficiais da feitoria. Contudo, o comércio continuou por muito tempo<sup>14</sup>.

As relações com os monarcas de Oere tiveram um desfecho mais próximo das intenções proselitistas de Portugal do que as estabelecidas com o Benim. O comércio de escravos e de marfim constituiu a base desse relacionamento, embora, como se verá, a procura de ajuda militar por parte dos olus se incluísse entre as respetivas motivações.

Depois dos primeiros contactos com os mercadores lusitanos, cerca de 1472, só um século mais tarde, entre 1571 e 1574, foi enviada para o território a primeira missão cristã, por iniciativa de D. Gaspar Cão, bispo de São Tomé. Foi então que frei Francisco da Madre de Deus, missionário agostinho dotado de grande capacidade de persuasão e que gozava de muito prestígio junto do povo itsekiri, conseguiu batizar o príncipe herdeiro e dar-lhe o nome do rei de Portugal e à cidade de Odé Itsekiri (Oere), a capital, o de Cidade de Santo Agostinho, designação com que era datada a correspondência que, a partir daí, os olus enviavam ao soberano português e ao papa<sup>15</sup>.

Anos depois, em 1595, com a chegada a São Tomé do novo bispo D. Francisco de Vila Nova, a cristianização de Oere voltou a ser alvo da atenção das autoridades religiosas e da coroa. Em carta para o rei, o mesmo bispo mostrou-se preocupado com os prejuízos causados à manutenção da religião no país por falta de padres que quisessem ali viver, celebrando missas e ministrando os sacramentos, «por a terra ser muito enferma e sujeita a praga de mosquitos». Por isso e por o rei ser muito pobre, sugeria que, enquanto não houvesse «sacerdotes naturais da mesma terra», os contratadores que fossem ao resgate de marfim a Benim levassem alguns padres para Oere, pagos pelo rei e com licenças de comprar escravos para negociar, semelhantes às que eram dadas aos oficiais da coroa. A decisão do monarca

---

<sup>12</sup> Elikia M'BOKOLO, *África negra. História e civilizações*, tomo I, Lisboa, Vulgata, 2003, p. 432.

<sup>13</sup> Z. SELJAN, op. cit., p. 35.

<sup>14</sup> Joseph KENNY, *The Catholic Church in tropical Africa. 1445-1850*, Ibadan, Ibadan University Press and Dominican Publications, 1982, pp. 8-9.

<sup>15</sup> Z. SELJAN, op. cit., p. 59.

foi favorável ao proposto<sup>16</sup>. Na opinião de Zora Seljan, foi à influência do bispo que se deveu a decisão de D. Sebastião/Atorongboye enviar o filho a Portugal, para estudar e se instruir na fé cristã e o ajudar na conversão do seu povo. Para o efeito, escreveu a Filipe II, informando-o dos objetivos da sua decisão e pedindo-lhe que supervisionasse a educação do mesmo<sup>17</sup>.

Os principais factos ligados à estadia de D. Domingos em Portugal podem-se resumir da seguinte forma: chegou ao reino cerca de 1600, «para estudar e se instruir nas cousas da polícia». Durante esse tempo, o jovem (com mais de 30 anos no fim da estadia, portanto com cerca de 20 quando chegou) estudou latim e outras disciplinas não referidas, à custa da real fazenda, primeiro em Coimbra, recolhido no colégio da ordem de São Jerónimo, e depois em Lisboa, a cargo da Companhia de Jesus. Foi-lhe inicialmente atribuída a importância anual de 200 000 réis, para despesas, mas a partir de 1605 passou a receber 320 000 réis, mais 200 000 para o salário de um clérigo que o acompanhasse ao estudo e para sustento de dois criados que o servissem. Essas concessões eram sempre acompanhadas da recomendação régia no sentido do tratamento de D. Domingos com a deferência que era devida à sua qualidade.

Entretanto, em 1607 o príncipe, a pedido do pai, conseguiu de Filipe II a abertura dos portos do seu reino a todos os mercadores portugueses, como já acontecia no Congo. Provavelmente tratou-se da substituição da exploração e controlo diretos pela administração da coroa, por contratos, com cedência pelos contratadores de licenças a particulares<sup>18</sup>. O objetivo de Otorongboye e do filho era o incremento do comércio de Oere e as vantagens que daí adviriam<sup>19</sup>.

Em 1608 D. Domingos comunicou que o pai o mandara chamar, pedindo licença para regressar à pátria, o que foi julgado acertado pelo Conselho de Portugal, depois de o vice-rei D. Cristóvão de Moura ter manifestado a opinião de que já não se justificava a sua presença no reino, acrescentando: «É para a cor que tem está bastantemente ensinado»<sup>20</sup>. O regresso, no entanto, ainda demorou.

<sup>16</sup> A. BRÁSIO, *Monumenta missionaria africana. África Ocidental (1570-1599)*, v. III, Lisboa, Agência Geral do Ultramar, 1953, p. 557.

<sup>17</sup> Z. SELJAN, op. cit., pp. 64-65.

<sup>18</sup> Frédéric MAURO, *Portugal, o Brasil e o Atlântico. 1570-1670*, v. I, Lisboa, Estampa, 1989, p. 213; Amândio BARROS, «Trato de escravos e economia atlântica. O contrato do navio *Conceição*, 1525-1526», *Trabalho forçado africano. Articulações com o poder político*, Porto, Campo das Letras, 2007, p. 25.

<sup>19</sup> TT, *Chancelaria de D. Filipe II*, Doações, Liv. II, fol. 243.

<sup>20</sup> A. BRÁSIO, *Monumenta missionaria africana. África Ocidental (1600-1610)*, p. 438.

No ano seguinte, o príncipe obteve do rei o hábito da ordem militar de Cristo, assim como para o seu pai e um irmão, e que quatro dos seus criados fossem tomados por cavaleiros fidalgos da casa do rei de Portugal. Porém, sobre a ajuda militar que o seu pai pedia, o monarca ordenou ao governador de São Tomé que tivesse com ele «boa correspondência [...] porém sem se empenhar». O pedido de auxílio tornava-se provavelmente necessário devido aos permanentes conflitos em que os monarcas da região andavam envolvidos com os vizinhos.

Filipe II mandava também que lhe fosse dada embarcação nos navios que seguissem para São Tomé<sup>21</sup>. Talvez a causa da demora em sair do país se relacionasse com o projeto de nele casar, pois em junho de 1610 o monarca referia-se ao seu casamento com a filha de D. Cristóvão Pereira, neta do conde da Feira. D. Cristóvão era filho bastardo de D. Álvaro Pereira, e Felgueiras Gaio afirma que teve uma única filha, «mulher de D. Domingos, o Negro Príncipe de Sere, para onde a levou»<sup>22</sup>. A missiva em que o príncipe lhe dera a conhecer tal facto destinou-se a apresentar queixa de um juiz de Lisboa que tinha mandado prender os seus criados, por terem acudido a uma briga. O rei pediu então ao vice-rei de Portugal que o informasse sobre as circunstâncias do casamento de D. Domingos<sup>23</sup>. Não se conhece a resposta. Em novembro do mesmo ano o soberano deu ordem para que o príncipe embarcasse o mais depressa possível<sup>24</sup>.

Mas ainda antes que o fizesse, a 1 de dezembro e depois de ouvir o Conselho da Índia, o rei autorizou o príncipe de Oere a renunciar, em pessoa apta e em troca do respetivo valor, a várias concessões de que sua mulher era titular: os cargos de capitão e feitor de Cananor, na costa ocidental da Índia, assim como duas viagens de Coromandel a Malaca e outras duas do Porto Pequeno de Bengala (Satigão) (eventualmente também a Malaca, embora o documento não o diga, ou a Coromandel, ambas com carreiras regulares com esse porto<sup>25</sup>). O valor conseguido com a renúncia devia ser convertido em juro para dote da mesma<sup>26</sup>. A venda ou a oferta pela coroa, a particulares, de cargos e viagens de comércio foi uma prática comum na

<sup>21</sup> A. BRÁSIO, op. cit., pp. 497-499.

<sup>22</sup> Felgueiras GAIO, *Nobiliário de famílias de Portugal*, v. 8, Braga, Carvalhos de Basto, 1992, p. 175.

<sup>23</sup> A. BRÁSIO, op. cit., p. 590.

<sup>24</sup> A. BRÁSIO, op. cit., p. 601.

<sup>25</sup> Luís Filipe F. R. THOMAZ, *De Ceuta a Timor*, Lisboa, Difel, 1994, p. 560.

<sup>26</sup> ARQUIVO GERAL DE SIMANCAS, *Secretarias Provinciales*, Portugal, Liv. 1498, fol. 89, citado por Z. SELJAN, pp. 136-137.

gestão do império do Oriente, quer como forma de o rentabilizar quer para galardoar serviços<sup>27</sup>. Deve ter-se tratado de benefícios concedidos à mulher de D. Domingos já com o fim de virem a ser transacionados, permitindo criar um suporte material do seu sustento, em caso de necessidade («por que, sucedendo o que o dito Conselho aponta, fique ela com o remédio»). O que terá dito o Conselho? Seria falta de confiança na capacidade de D. Domingos para sustentar a mulher? Por simples preconceito ou por razões concretas? No ano seguinte, a 16 de novembro, outro despacho de Filipe II consentiu que, com 100 000 réis nele referidos, talvez provenientes da venda das anteriores concessões, fossem compradas umas casas que rendessem para o príncipe africano e a mulher portuguesa, desde que esta desse a isso consentimento<sup>28</sup>.

No entanto, em junho de 1611, «estando de caminho [...] para fazer viagem ao dito reino de Oere», ainda outorgou em Lisboa o contrato a seguir referido. É provável que tenha regressado nesse ano.

A 9 de junho de 1611 o príncipe de Oere e um indivíduo chamado Ambrósio Carrilho, residente ao tempo em Lisboa, firmaram um contrato que, aparentemente, mostra o objetivo de o segundo outorgante tirar partido da eventual inexperiência de negócios do primeiro. Não conhecemos o carácter de D. Domingos, nem o nível de compreensão a que conseguiu chegar da sociedade portuguesa nos anos em que viveu no reino, nomeadamente da classe mercantil. Sabemos, pelo próprio contrato, que tinha já mais de 30 anos, mas parece evidente que, ao aceitar um acordo como esse, revelou não estar a par do oportunismo e duplicidade que grassavam na sociedade da época, admiravelmente descritos pelo autor da *Arte de fur-tar*<sup>29</sup>, em que o caso aqui analisado bem podia ser incluído como exemplo. Vejamos do que se tratou.

Nesse dia encontraram-se no cartório de Baltasar de Almeida, notário público, D. Domingos, Príncipe de Oere, filho de D. Sebastião, rei desse estado das «províncias da Etiópia», para onde estava de partida, e Ambrósio Carrilho, estante em Lisboa e, por isso, proveniente de outra localidade do país, para subscreverem um acordo<sup>30</sup>. A escritura foi testemunhada por três indivíduos, dois deles pretos, criados do príncipe. Entre os pressupostos do mesmo incluiu-se o desejo do príncipe de que os seus compatriotas

<sup>27</sup> C. R. BOXER, *O império marítimo português: 1415-1825*, Lisboa, Edições 70, 1992, p. 311; L. F. F. R. Thomaz, op. cit., p. 205.

<sup>28</sup> AGS, *Secretarias Provinciales*, Portugal, Liv. 1498, fol. 133 v, citado por Z. SELJAN, p. 138.

<sup>29</sup> ANÓNIMO, *Arte de fur-tar* (Século XVII), Lisboa, Estampa, 1970.

<sup>30</sup> TT, *Cartórios Notariais de Lisboa*, 1.º Cart., Ofício A, Cx. 27, Liv. 26, fol. 19-22.

passassem a viver «com ordem e polícia» e se propagasse entre eles a fé católica. Além disso, confiava nas qualidades do outro contratante, por possuir «virtude, habilidade e experiência». Através do contrato nomeou-o *governador* da sua «casa e fazenda, reinos e senhorios», assim dos atuais como dos que viesse a possuir, devendo o mesmo ir consigo no navio em que regressava à pátria.

As funções que incumbiriam ao *governador* eram muitíssimo amplas e até irrealistas: devia viver com ele e estar onde lhe ordenasse, governando tudo o que fosse mister naquele reino «como se governam em Espanha»; igualmente «fazer e mandar todas as cousas que lhe parecerem que se hão mister de fazer [...] de qualquer calidade e sorte que sejam [...] inda que sejam cousas e casos não vistos nem imaginados». Do mesmo modo deveria ordenar «juntas, conselhos e República e Repúblicas bem concertadas, as que convenham que com facilidade se possam governar e os daquelas partes viver em polícia». Finalmente, poderia «tratar, negociar e navegar os daquelas partes a estas d’Espanha e os d’Espanha em aquelas partes», de modo a que, «com a comunicação e trato dos fiéis cristãos se provulgue [*sic*] e estenda para aquelas partes a Santa Fé Católica, de que tantos bens se conseguirão».

Como se verá a seguir, o trato e a navegação dos naturais para Espanha e vice-versa não significavam outra coisa senão o previsto tráfico de escravos. As funções, amplas e pouco especificadas do português, que poderiam compreender «cousas e casos não vistos nem imaginados» (naquelas terras, obviamente), eram uma carta-branca destinada a permitir a Ambrósio Carrilho fazer tudo o que desejasse e lhe conviesse.

A atividade que o português se comprometia a realizar em Oere, alegadamente em prol do seu bom governo, sob o ponto de vista europeu, e da implantação do Cristianismo, seria remunerada com um salário anual de 2000 cruzados ou o seu valor em mercadorias, à sua escolha, entre as que existiam nesse reino, nomeadamente «em escravos e escravas, bons e são, moços e não velhos nem enfermos, tais que sejam de dar e de receber», no valor de 8000 réis por cabeça, livres de direitos. Os mesmos ser-lhe-iam entregues quando o navio ou navios em que fossem transportados estivessem prontos, no litoral. O pagamento poderia também ser feito em marfim ou outros produtos que Ambrósio Carrilho escolhesse.

Na hipótese de o pagamento ser feito só em escravos, aparentemente a forma preferida pelo futuro *governador*, o seu vencimento corresponderia a 100 escravos por ano<sup>31</sup>. Os mesmos, depois de transportados para os destinos

---

<sup>31</sup> Valendo o cruzado 400 réis, 2000 cruzados = 800 000 réis, 800 000 : 8000 = 100 escravos.

habituais da Península Ibérica ou do continente americano, veriam multiplicado o seu valor para 8000 réis por cabeça. O preço médio de venda dos escravos, por esses anos, em Cartagena de Índias, principal centro de importação e redistribuição de mão-de-obra cativa na América espanhola, era de 26 000 réis e no Brasil de 27 000<sup>32</sup>, mais do triplo do custo inicial. As Índias de Castela eram o mais importante mercado para os escravos originários da costa africana<sup>33</sup>, e o Brasil, objeto de intensa exploração pelos colonos europeus, estava igualmente sempre sedento de escravos negros. Era, por isso, um bom negócio o do tráfico negreiro. Ainda se mantinha atual a afirmação de Garcia de Resende em 1534: «É cousa que sempre val / e tresdobra o cabedal / em Castela e nas Antilhas»<sup>34</sup>.

Ambrósio Carrilho não se transformaria, com a venda anual dessa centena de cativos, num grande traficante, lugar que cabia aos *assentistas*, grandes arrematantes de licenças de tráfico, que envolviam a deportação de milhares de indivíduos por ano entre a costa africana e a América espanhola, processo dominado pelos Portugueses<sup>35</sup>, assim como aos principais armadores da praça de Lisboa, impulsionadores do comércio triangular destinado a adquirir escravos em África para, com o produto da sua venda no Brasil e nas Índias de Castela, comprarem açúcar e outras mercadorias de grande valor na Europa. Também não se incluiria entre os pequenos traficantes, de todos os tipos de profissões, que investiam algum capital para negociar com um pequeno número de cativos, uma ou duas dezenas, ou menos ainda. O acordo firmado, a ser cumprido, colocá-lo-ia entre os traficantes de médio porte, numerosos na época. Isto se ficasse pelos escravos obtidos em Oere através do seu vencimento como *governador* de D. Domingos. Se a esses conseguisse juntar muitos outros, a sua atividade como negreiro subiria de tom. Mas é improvável que isso tenha acontecido, pois de outro modo ter-se-ia destacado nesse ramo de negócio, o que não parece ter sucedido atendendo à sua ausência das fontes que nos chegaram.

<sup>32</sup> Jean DÉNUCÉ, *L'Afrique au XVI.e Siècle et le commerce anversois*, Anvers, De Sikkel, 1937, pp. 52-54. O autor publica as contas, referentes a 1615, enviadas de Lisboa por Gonçalo Ximenes, representante da casa do mesmo nome, grande interveniente no tráfico negreiro, ao seu irmão Duarte, em Antuérpia.

<sup>33</sup> Vitorino Magalhães GODINHO, *Os Descobrimentos e a economia mundial*, v. IV, Lisboa, Presença, 1983, pp. 176-181.

<sup>34</sup> Garcia de RESENDE, «Miscelânea», *Livro das obras de...*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1994, p. 549.

<sup>35</sup> Georges SCALLE, *Histoire politique de la traite négrière aux Indes de Castille*, v. I, Paris, J. B. Sirey et Journal des Palais, 1906, pp. 403-470.

O que terá acontecido depois do regresso do príncipe ao reino de Oere? Ambrósio Carrilho tê-lo-á acompanhado, como tinha ficado estabelecido no acordo? Talvez sim e talvez tenha permanecido no território durante algum tempo. Provavelmente até que a pouca utilidade dos seus serviços, nomeadamente o objetivo de introduzir no país as estruturas políticas hispânicas, desajustadas aos hábitos governativos do país, e o seu quase exclusivo interesse pela obtenção de mão-de-obra escrava tivessem levado ao seu afastamento.

E quanto ao casal afro-luso, o que se terá passado depois da ida para Oere? Num relatório redigido em 1620 pelo bispo de São Tomé D. Pedro da Cunha referia-se este a vários aspetos que interessam ao esclarecimento da situação: a mulher do príncipe tinha já falecido nessa data; o pai, D. Sebastião, embora «acabrunhado pela velhice», continuava a reinar, seguindo e propagando o Cristianismo, instruindo ele próprio o seu povo e organizando procissões; e D. Domingos, escolhido pelo pai para lhe suceder, depois de enviuar tornara-se menos próximo dos Portugueses. Quanto ao seu reino, só na pequena cidade de Santo Agostinho havia cristãos, e a maior parte era-o só de nome, para agradar ao rei e ao príncipe, não se casando nem batizando os filhos, circuncidando estes e usando de malefícios e superstições. E tudo isso se passava, como dizia, por falta de sacerdotes que quisessem ali fixar-se.

Em 1625 Filipe III ordenou que fossem enviados «ao Príncipe de Oere» dois frades franciscanos que prestassem assistência religiosa naquele reino<sup>36</sup>. É provável que o príncipe, depois da morte do progenitor, que deve ter morrido por esse tempo, passasse a ser o principal promotor da influência cristã no seu país.

Segundo o holandês Dapper, na sua *Description de l'Afrique*<sup>37</sup>, no ano de 1644, já depois de os Holandeses, após a conquista de São Jorge da Mina, em 1637, terem substituído, no essencial, os Portugueses no comércio da região, Oere era governado por D. António «de Mingo» (certamente Domingos ou Domingues), «mulato ou de raça portuguesa», cujo pai tinha estado em Portugal, donde tinha levado uma mulher de quem ele era filho. O soberano orgulhava-se do seu nascimento, vestia-se à maneira portuguesa e levava a espada ao lado, como os outros mulatos. Ele e uma parte da população praticavam a religião romana. Havia uma igreja, em cujo altar estava um crucifixo e as imagens da Virgem e dos Apóstolos. Nela entravam

<sup>36</sup> A. BRÁSIO, *Monumenta missionaria africana. África Ocidental (1622-1630)*, p. 336.

<sup>37</sup> Olfert DAPPER, *Description de l'Afrique*, Amesterdão, 1686, pp. 314-315.

negros, para rezar à maneira portuguesa (ou seja, católica). Alguns sabiam ler e escrever, procurando empenhadamente livros portugueses. A existência de um olu mulato, filho de D. Domingos e da sua mulher portuguesa, é corroborada pela história oral do país<sup>38</sup>.

Naturalmente que, depois da drástica diminuição do tráfico português naquelas paragens, a influência lusa passou a ser menor em Oere. Embora São Tomé, a cujos bispos cabia o envio de missionários para o território, tenha estado sob domínio holandês só de 1641 a 1648, as dificuldades em conseguir sacerdotes continuavam também. Além disso, a Congregação para a Propagação da Fé (*Propaganda Fide*), fundada em Roma em 1622, empenhava-se agora ativamente na ação missionária no império português, sobrepondo-se ao exclusivo luso de organização e expansão religiosas nos domínios africanos e asiáticos<sup>39</sup>. Por seu intermédio foram para Oere, em 1656, os capuchinhos italianos Angelo Maria Ajaccio e Bonaventura da Firenze, que aí permaneceram até 1660. De acordo com relatório deste, reinava no país D. Matias, irmão de D. António Domingos, como ele filho de D. Domingos, mas, ao contrário do irmão, de mãe africana. D. Matias terá casado com uma mulher branca de São Tomé, em 1659 ou 1660, por intercessão de frei Bonaventura, pois o olu ter-lhe-ia afirmado que só deixava a poligamia para casar com uma branca, que não tinha no seu país.

Em 1673 o olu escreveu ao rei de Portugal, tratando-o por irmão, para pedir o envio de padres, pois havia mais de dez anos que o Cabido de São Tomé não lhos mandava, ficando a administração dos sacramentos e o ensino da doutrina cristã nas mãos de franciscanos<sup>40</sup>. Acontecia mesmo que muitos dos convertidos pelos capuchinhos atrás referidos já tinham regressado ao paganismo. Dizia também que já só de três em três anos tocavam em Oere navios portugueses, mesmo assim de passagem. Em face disto, o Conselho Ultramarino decidiu enviar-lhe missionários, mas quanto ao comércio respondeu que não podia obrigar os súbditos portugueses a comerciarem em parte alguma, aconselhando-o a fazer comércio com quem achasse mais conveniente<sup>41</sup>. O desinteresse português pelo comércio no país era claro.

<sup>38</sup> Z. SELJAN, op. cit., pp. 146-151.

<sup>39</sup> A. H. Oliveira MARQUES, *História de Portugal*, 2.<sup>a</sup> edição, Lisboa, Ágora, 1973, pp. 470-471.

<sup>40</sup> Susana Goulart COSTA, «Trento e o clero secular nas ilhas atlânticas», *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas. Olhares novos*, Lisboa, Universidade Católica Portuguesa, 2014, p. 206.

<sup>41</sup> Z. SELJAN, op. cit., pp. 244-249; J. KENNY, op. cit., pp. 13-15.

A colaboração entre as autoridades lusas e a Santa Sé para o envio de missionários não foi fácil até 1684, pois Roma não reconhecia a restauração da independência portuguesa. Por isso, só nesse ano o pedido de D. Matias foi atendido, seguindo para São Tomé, com o novo bispo D. Bernardo Zuzarte de Andrade, o capuchinho italiano Francesco da Monteleone, que foi depois para Oere. Aí reinava, ao tempo, D. Ludovico Domingos, que tratava por primo o rei de Portugal e enviou em 1688, por intermédio do missionário, dois filhos para São Tomé, onde no ano seguinte já tinham feito progressos na aprendizagem do latim e dos costumes cristãos. Em 1690 o olu doou uma faixa de terra a Monteleone para construir um convento e uma igreja.

Um ano depois, a instâncias do capuchinho, seguiram para o território três padres, sob a liderança de Giuseppe Maria Busseto. A missão correu mal. Um dos sacerdotes dedicou-se mais ao comércio que à missionação e faleceu pouco depois. Como que para justificar a falta de êxito, Busseto comunicou à *Propaganda Fide* que em Oere «eram todos gentios, praticavam a circuncisão, queriam batizar-se sem aprender o catecismo, não recorriam aos sacramentos e, no máximo, só cinquenta pessoas assistiam à missa». Afirmou ainda que o rei e o reino eram católicos só de nome. Após a morte de Busseto em 1692, o único sobrevivente, Protazio Castrezano, levou a Monteleone, em São Tomé, uma carta do olu dando conta de que estava a terminar a igreja e o convento e implorando missionários<sup>42</sup>. Em 1696 três novos missionários italianos foram para Oere. Um deles adoeceu logo.

Daí em diante, a história das relações, cada vez mais ténues, entre a coroa e a Igreja portuguesas e o reino de Oere continuou até 1837, quando um navio negreiro luso foi capturado pelos Ingleses no rio Benim. Antes disso tinha-se mantido e prosperado o tráfico de escravos. Até às últimas décadas de Setecentos continuaram a ir para o território missionários franciscanos, enviados por Roma, que apresentaram à *Propaganda Fide* relatórios cada vez mais pessimistas sobre a situação religiosa, caracterizada por um Cristianismo oficial permeado de crenças e práticas tradicionais, como a idolatria, a feitiçaria e a poligamia.

---

<sup>42</sup> Z. SELJAN, op. cit., pp. 250-254.

Nome itsekiri	Nome português	Reinado
Ginuwa	-	c. 1480-séc. XVI
Ogbowuru I (Ijijen)	-	Séc. XVI
Irame I	-	Séc. XVI
Ojoluwa I	-	Séc. XVI
Esigie I	-	Séc. XVI
Atorongboye I	D. Sebastião	Antes 1595-1625
Atuwatse I (Oyeomasan)	D. Domingos	c. 1625-1643
Oyenakpara I (Obanighenren)	D. António Domingos	c. 1643-1653
Omoluyere I	-	Séc. XVII
Abejoye I	D. Matias	Séc. XVII
Akenjoye	D. Ludovico Domingos	c. 1675-1709
Omagboye	-	Séc. XVIII
Akengboye I	D. Agostinho Sebastião Octobia	c. 1730-1732
Atogbuwa I	D. Miguel Octobia	c. 1734-1760
Erejuwa I	D. Sebastião Manuel Octobia	c. 1760-1795
Akengbuwa I (Eyeolusan)	D. João	c. 1808-1848

**1** Olus de Oere (séculos XV a XIX)

Lista baseada no livro *A demanda de Dom Domingos*, de Z. Seljan, e no sítio [itsekiricanada.com/olu.php](http://itsekiricanada.com/olu.php), da Itsekiri Association of Canada [consultado a 04/08/2015].

Os reis continuaram a usar nomes portugueses simultaneamente com os ancestrais itsekiris: D. Agostinho Sebastião Octobia (Akengboye I) (c. 1730-1732), D. Miguel Octobia (Otogbuwa) (1734-1760), D. Sebastião Manuel Octobia (Erejuwa I) (c. 1760-1795) e D. João (Akengbuwa I) (1808-1848)<sup>43</sup>. Com o domínio inglês desapareceram as autoridades tradicionais, só recuperadas depois da independência. Ainda hoje, numerosas palavras de origem portuguesa se mantêm na língua dos itsekiris, falada hoje por 450 000 pessoas, como testemunho da projeção lusa no país, fazendo desse território um dos que, na África Ocidental, receberam maior influência do português<sup>44</sup>.

Do que foi até aqui referido pode concluir-se que os contactos económicos e culturais de Portugal com o Oere foram consequência da vontade

<sup>43</sup> Z. SELJAN, op. cit., pp. 52 e 257-263. Os nomes africanos dos olus de Oere, assim como a sua correspondência com os nomes portugueses provêm de fontes orais, através do chefe Ogbemi Rewane, que os transmitiu ao casal Zora Seljan e António Olinto, na década de 80. Daí terem de ser tomados com o cuidado necessário relativo a fontes não escritas.

<sup>44</sup> António OLINTO, *Brasileiros na África*, p. 126, referido em Z. SELJAN, op. cit., pp. 66 e 79.

da coroa e da classe mercantil em desenvolver o comércio, sobretudo de ouro, marfim, pimenta e escravos, nas costas do golfo da Guiné, bem como de expandir o Cristianismo nessa região, causa esta a que, já no século XVII, se veio a juntar a Santa Sé com o envio de missionários. Da parte dos monarcas e elites sociopolíticas do país africano, além dos benefícios económicos resultantes desse comércio e da esperança de ajuda militar, nunca concretizada, a adoção da religião cristã, por regra superficial, constituía um fator de diferenciação e reforço de poder, num contexto de secular luta pela supremacia regional ou pela manutenção da autonomia.

A ligação estreita entre o esforço de cristianização e o tráfico de escravos (que tinha na conversão dos infiéis o seu principal argumento legitimador) ressalta igualmente, atendendo ao abrandamento desse esforço a partir do momento em que as condições para o tráfico diminuíram. Por não se tratar de um domínio português, com fixação de brancos do reino e a formação de uma população mestiça, como sucedeu em São Tomé ou Cabo Verde, não surgiu aqui um clero autóctone, também mestiço, como nesses territórios, que pudesse sustentar uma cristianização mais séria e persistente<sup>45</sup>. Daí a missão ter ficado dependente da ida esporádica de clérigos do reino, sujeitos a condições sanitárias muito diferentes das do país de origem.

Em resultado disso, a Santa Sé passou a assumir a cristianização à medida que o papel da coroa portuguesa ia declinando. Mas mesmo ela acabaria, a longo prazo, por fracassar. Neste aspeto, foi sintomática a decepção de dois missionários italianos dos começos do século XVIII, chocados com o abuso de «se vender e comprar homens e mulheres nos mercados, como bestas» (Padre Bonaventura Occimian, 1701), constatando que a única forma de os padres sobreviverem era pelo envolvimento nesse tráfico, o que, na sua opinião, era «não só insano como totalmente contra a nossa condição» (Padre Cipriano de Napolis, 1709)<sup>46</sup>. As suas opiniões refletiam as críticas desferidas, desde a década de oitenta do século XVII, pelo afro-brasileiro Lourenço da Silva de Mendonça<sup>47</sup>, pelos capuchinhos

---

<sup>45</sup> João de FIGUEIRÔA-RÊGO e Fernanda OLIVAL, «Cor da pele, distinções e cargos: Portugal e espaços atlânticos portugueses (séculos XVI a XVIII)», *Tempo*, p. 134; S. G. COSTA, op. cit., pp. 210-212.

<sup>46</sup> Z. SELJAN, op. cit., pp. 252-253.

<sup>47</sup> Richard GRAY, «The Papacy and the Atlantic Slave Trade: Lourenço da Silva, the Capuchins and the decisions of the Holy Office», *Past & Present*, n.º 115, Oxford, Oxford University Press, 1987, pp. 52-68.

espanhóis frei Francisco de la Mota<sup>48</sup> e Frei Francisco José de Jaca, assim como pelo francês frei Epifânio de Moirans contra o comércio de escravos, que levou à condenação do mesmo pela *Propaganda Fide* e pelo Santo Ofício<sup>49</sup>. Isso, aliado à impossibilidade de combaterem eficazmente a idolatria, a feitiçaria e os vícios em que o povo se obstinava, levava-os a desistir desse esforço inglório<sup>50</sup>.

Em face disto, é de evidenciar a atitude oposta: o aparente consenso entre portugueses e autoridades africanas em volta do comércio de escravos, ao longo de séculos. Da parte de Portugal, coroa, hierarquia eclesiástica, negreiros; da parte africana, monarcas, elites políticas e mercadores, todos retiravam vantagens, cada um do seu tipo e a seu modo, desse género de comércio, de que as únicas vítimas eram os próprios escravos.

O caso aqui abordado do príncipe D. Domingos é representativo do investimento, quer em termos políticos quer financeiros, da coroa portuguesa nos contactos, mutuamente vantajosos, com estados africanos situados em regiões estratégicas. Esse interesse político levava as autoridades a disfarçarem o preconceito em relação à cor e à avaliação negativa que certamente faziam do nível de civilização dos respetivos povos e reis, que se surpreende na resposta do vice-rei Cristóvão de Moura ao Conselho de Portugal, achando que, para a cor que tinha, o príncipe africano já recebera educação suficiente. Mesmo assim, apesar do preconceito, foi possível que uma jovem da nobreza titulada casasse (não sabemos em que circunstâncias) com um negro, embora príncipe, e fosse com ele para um país africano quase desconhecido e com condições climáticas muito severas.

A aproximação a uma cultura tão diversa da portuguesa (tal como sucedeu noutros casos, como o Benim ou o Congo) pôs em confronto hábitos quotidianos, formas de organização, religiões, aspetos físicos e capacidades técnicas como antes nunca tinha acontecido com ambos os povos. Desse intercâmbio resultou um conjunto híbrido de crenças e rituais religiosos cristãos e animistas que, durante mais de dois séculos, se sobrepuseram e concorreram entre si; a penetração da língua itsekiri por elevado número de termos portugueses, facto que ainda se mantém; na sociedade lusa, uma compreensão mais vasta e complexa sobre povos não europeus.

O contrato estabelecido com Ambrósio Carrilho exemplifica o aparecimento, na sociedade da época, de inúmeros particulares sempre prontos a

<sup>48</sup> Avelino Teixeira da MOTA, op. cit., pp. 49-52.

<sup>49</sup> José ANDRÉS-GALLEGO e Jesús María GARCÍA ANÓVEROS, *La Iglesia y la esclavitud de los Negros*, Pamplona, Universidad de Navarra, 2002, pp. 71-92.

<sup>50</sup> Z. SELJAN, op. cit., pp. 254-255.

tirar partido da unanimidade estabelecida em torno do tráfico, justificando as suas ambições com argumentos de elevado sentido religioso e político. Aqui também se nota, agora da parte do negociante, pouca consideração pela capacidade de D. Domingos em compreender as implicações do acordo que tinha subscrito.

**Apêndice Documental<sup>51</sup>**

Lisboa, 09.06.1611

TT, *Cartórios Notariais de Lisboa*, Cart. 1, Ofício A, Cx. 27, Liv. 26, fol. 19-22

Poder. O príncipe d'Oere Dom Domingos a Ambrozio Carrilho

Em nome de Deos Amen. Saibão quantos esta carta de poder e obrigação virem como eu Dom Domingos, Príncipe d'Oere, filho legitimo e natural de Sua Alteza meu senhor e pay Dom Sebastião, Rey de Oere, que he em as provincias de Ethiopia, estante ao prezente em esta cidade de Lisboa e de caminho com a graça de Deos para fazer viagem ao ditto Reyno de Oere, digo que, porque eu tenho desejo e vontade que em aquellas partes vivão os naturais dellas com hordem e policia, para que com ella se provulge e estenda a Fee Catolica de que tanto se servira Nosso Senhor e pondo-o em efeito e avendo visto e entendido de quanta importancia sera levar em minha companhia pessoa que assista comigo [e] esteja aonde eu lhe ordenar que faça e governe todo o que for mister em o ditto Reyno de Oere como se governão em Espanha e porque a de Ambrosio Carrilho, estante em esta cidade de Lisboa, eu tenho delle muita noticia e conhecimento, assy de sua vertude e abelidade, esperiencia como de outras couzas, e que para o ditto efeito he pessoa muy a preposito o ditto Ambrozio Carrilho, para que va em minha companhia e em o navio em que eu for ao ditto Reyno de Vere, e para este efeito lhe dou e quero dar titulo e nome de governador de minha caza e fazenda, reynos e senhorios que eu tenho e tiver daqui adiante e Nosso Senhor for servido de me dar em aquelas partes e em outras quaisquer, para que em eles se estenda e exercite a Santa Fee Catholica e para o ditto efeito como tal governador lhe dou todo meu poder comprido em bastante forma segundo que o ey e tenho e como mais pode e deve valer, para que por mim e em meu nome e como eu mesmo o faria e poderia fazer, possa ordenar, fazer e mandar todas as couzas que lhe pareserem que se ão mister de se fazer e hordenar e mandar, de qualquer calidade e sorte que sejião, ainda que para ellas e para [f. 19 v.] qualquer dellas seja necessaria minha presença e pessoa, porque para todos quantos sobsederem em as tais partes lhe dou esta mesma procuração, inda que

<sup>51</sup> Na transcrição do documento foi respeitada integralmente a grafia original. Foram exceção a esta regra o desenvolvimento das abreviaturas, a colocação de maiúsculas nos nomes próprios (exceto nas assinaturas) e topónimos, a separação de palavras que no mesmo aparecem juntas e a introdução de algumas vírgulas e pontos, para melhor compreensão do texto.

sejão couzas e cazos não vistos nem imaginados, porque sey que em todo a-de procurar a utilidade e proveito meu e daquelas partes sobreditas e vassalos e para que possa hordenar juntas, conselhos e Republica e Republicas bem concertadas, as que convenhão, que com faselidade se possão governar e os daquelas partes viver em policia, com todo o demais que for mister e lhe parecer ao ditto Ambrozio Carrilho que convem fazer e para que possa tratar, negosear e navegar os daquelas partes a estas d’Espanha e os d’Espanha em aquellas partes e gozar da merçe que Sua Majestade o Catoliquissimo Rey Dom Phelippe o Terseiro fez ao ditto Reyno de Vere, para que com a comonicação e trato dos fieis christãos se provulge e estenda para aquellas partes a Sancta Fee Catholica de que tantos bens se conseguirão, assy em aquellas partes como em Christandade, para todo o qual e para cada couza e parte dello eu o ditto Dom Domingos, Principe de Vere, dou ao dito Ambrozio Carrilho tão inteira e bastante procuração como eu o tenho, para que fassa e ordene, conceda e prov[e]ja e mande todas as couzas que quizer se lhe pareserem fazer e ordenar e mandar, as quais quero e he minha vontade que sejão guardadas e obedecidas da mesma maneira que se eu as mandasse estando presente porque minha presença e ausencia quero e he minha vontade que se fação ao ditto Ambrosio Carrilho em todas as couzas e cazos que se fizerem e lhe parecer que são mister e convem porque assy he minha vontade, pelo qual cuidado e trabalho e porque va em minha companhia ao ditto Reyno de Vere, as ditas couzas e negosios e governo me obrigo de lhe dar de selario em cada hum anno, dous mil cruzados ou ducados ou seu valor, em que elle ditto Ambrozio Carrilho [f. 20] quizer, que aja no dito Reyno, pagos por seus quarteis de tres em tres mezes como forem compridos, os quais comessarão a correr e se hão-de contar desd’o primeiro dia do mes de janeiro deste anno, de seiscentos e onze anos, e por tempo de seis anos e se acabarão por fim do anno de seiscentos e dezasseis anos, huma paga apos outra, como forem compridas, as quais ditas pagas eu o dito Principe me obrigo de lhe fazer no ditto Reyno de Vere ou junto a elle aonde se possa embarcar o que eu lhe pagar, para que se navege e lleve donde o ditto Ambrosio Carrilho quizer e for sua vontade ou neste Reyno e sidade de Lisboa ou em Castella em a cidade de Sevilha, donde eu quizer. E sendo a ditta paga em Espanha a-de ser em reales de pratta, contando onze reales castilhanos por cada ducado. E se a ditta paga for neste reino de Portugal an-de ser quatro tostões por hum cruzado, como valem neste reino de Portugal, de maneira que a paga das tais duas partes an-de ser pelo valor das moedas de prata que naquela parte que lhe pagar valerem, assy a ditta paga for em o ditto reino de Vere

ou em outra parte, ahí junto da barra a-de ser, me obrigo de fazer a ditta paga de todo o que assy dever do ditto selario em escravos, escravas, bons e sãos, moços e não velhos nem enfermos, tais que sejam de dar e receber, a contento do ditto Ambrozio Carrilho ou de seu procurador, me obrigo de os dar ao tempo que o navio ou navios estiverem para navegar e fazer viagem a parte que forem e a preço cada hum dos ditos escravos de oito mil réis, com suas comidas e mantimentos, para que posão chegar a parte e lugar donde o navio ou navios em que carregarem os ditos escravos e escravas forem e todos os ditos escravos e escravas livres e forros de direitos, porque se alguns se deverem eu os tenho de pagar e não o ditto Ambrosio Carrilho.

E assy mesmo he declaração que lhe tenho de pagar ao ditto Ambrozio Carrilho em marfim e em outras couzas e mercadorias, frutos da terra os que o ditto Ambrozio Carrilho quizer pelos preços e valor que em aquella [f. 20 v.] parte valerem, de maneira que sejam couzas acomodadas e a proposito para levar e poder vender em a parte ou partes donde os tais navios forem ter a fazer sua direita descarga e das mesmas mercadorias que eu o ditto Principe fizer carregar em o dito navio ou navios ou das que outras pessoas que nelles carregarem. E assy mesmo me obrigo eu o dito Principe de fazer dar lugar em qualquer dos ditos navios para que lhe lleven ao dito Ambrozio Carrilho todas as mercadorias e couzas em que eu lhe pagar e tiver pago o ditto seu salario, das quais não avera de pagar nenhuma couza de direitos, ainda que se devão e outros as pagem. E se alguns se deverem e se ouverem de pagar eu o dito Principe me obrigo a os pagar, porque tão somente a-de pagar o dito Ambrosio Carrilho os fretes dos escravos, escravas e das demais couzas em que eu lhe fizer pagar o dito seu salario e os direitos que se deverem pagar em a parte donde forem, porque todo o que eu assy lhe pagar e o ditto Ambrosio Carrilho carregar para quaisquer partes que for, a-de ir por sua conta e risco do ditto Ambrosio Carrilho, eycepto as pagas que se lhe fizerem em Espanha, porque esas an-de vir e ser por minha conta e risco. E o dito Ambrosio Carrilho a-de ser obrigado, se eu lhe pagar ou fizer pagar o ditto seu salario em o ditto reyno de Vere e a paga que eu lhe fizer, fazer a carregar para qualquer parte que for o navio, de declarar em o registo do que assy registrar do que eu lhe ouver pagado e feito pagar aquellas couzas em que eu lhe ouver feito pagar, que são as que eu o dito Principe lhe pagei ou mandey pagar decorrido de seu selario ate o tempo que se lhe ouver pagado por que este registo me possa servir a mym o ditto Principe de quitação e carta de pago e que, se no ditto registo não for a ditta declaração que o ditto Ambrosio Carrilho ou seu procurador ou qualquer deles an-de poder fazer e cobrar todo o que se lhe dever ao ditto

Ambrozio Carrilho do ditto seu salario desde o dito dia primeiro de janeiro deste anno ate o dia em que o pedir e com esta escritura soo e certificação de que em o dito registo na [sic] valha rezão [f. 21] da dita paga que eu o dito Principe lhe avia de fazer de seu salario ao dito Ambrozio Carrilho a-de poder executar em meus bens e isto quero que seja bastante prova de não aver-lhe pago nem feito pagar e com seu juramento somente do dito Ambrozio Carrilho ou de qualquer seu procurador me a-de poder executar em todos meus bens e fazer cobrar todo o que se lhe dever como dito he.

Ittem com condissão que todas as demais couzas e mercadorias que o dito Ambrozio Carrilho tratar por sy ou por interpostas pessoas que a-de ser obrigado elle e ellas a pagar a metade dos ditos direitos que os demais pagarem, porque da outra ametade, assy do que mandarem como do que lhe trouxerem por mar ou por terra, a-de pagar somente a metade do direito que os outros pagarem dos mesmos naturais da terra como não seja para o gasto e provimento da caza do ditto Ambrozio Carrilho e de sua pessoa, porque disto não ha-de pagar couza alguma e demais disto eu o ditto Principe me obrigo de dar ao dito Ambrozio Carrilho para [?] e embarcação em que faça a ditta viagem a minha custa desde o dia em que se embarcarem em que eu eyde ir ao dito reyno de Vere lhe ey-de dar de comer e beber e o sustento de sua pessoa e para dous criados que o sirvão em o ditto navio e llevando-me Deos com bem e a salvamento ao dito reyno de Vere lhe ey-de dar caza de aposento em que viva e o sustento de sua pessoa do ditto Ambrozio Carrilho e para quatro criados ou criadas que lhe sirvão todo o tempo que estiver em o ditto reyno de Vere ou em outra qualquer parte por minha hordem e mandado.

Ittem com condissão que se o ditto Ambrozio Carrilho por sua industria ou abelidade fizer ou descubryr ou inventar alguma couza ou couzas que sejam de proveito assy de engenho e arte como de outras quaisquer, ainda que sejam couzas mecânicas em que eu ou outras pessoas tenham ou possam ter proveito e utilidade ou o ditto reyno e aquellas terras que sejam fora do que toca ao governo da gente e terra que eu o ditto Principe de Vere me obrigo de lho pagar conforme a qualidade que tiverem e quero e he minha vontade que se possa consertar comigo para que eu lha page ou gratifique ou outra [f. 21 v.] qualquer pessoa ou [?] previllegio dellas e para esto não se a-de fazer cazo nem contar nem considerar o selario que como guovernador eu lhe tenho de pagar, porque isto a-de ser couza mui distinta e de por sy da paga de governador allem do que he [?] pelo que o dito Ambrozio Carrilho merece e tem he condissão que cada ves e quando que o ditto Ambrozio Carrilho quizer ir-se do ditto reyno de Vere ou de qualquer outra parte daquelas

em que estiver e vir-se para Espanha ou para qualquer outra parte que o a-de poder fazer livremente e eu prometo e dou minha palavra de não lhe empedir a ditta viagem que quizer fazer ainda que não sejam compridos os ditos seis anos, antes o favoreserey e ajudarei e pagarei todo o que lhe dever sem que lhe falte couza alguma e prometo e me obrigo eu o dito Principe a pagar todo o aqui conteúdo e de me não valer do abito de Christo que tenho para o dito efeito e de não pedyr provisão de Sua Majestade para impedir a paga e comprimento desta escritura e quero que sendo necessario [-] a qualquer juiz do crime ou sivel, que qualquer parte que seja para que lhe parem por juízo como se em minha pessoa me sitassem e não porey embargos, eu nem meu procurador nem procuradores a pagar em comprimento desta escritura e que se os pusermos que não nos valhão e os dou por nenhuns e que primeiro depositarey a paga em poder do ditto Ambrozio Carrilho ou de qualquer seu procurador que seja ouvido e que a nenhum deles pedirei fiança, porque declaro que de agora são abonados para fazer em suas mãos o ditto deposito e que sou maior de vinte e cinco anos de idade e que tenho mais de trinta e que estou fora do poderio paternal e sou cazado, ao que obrigo todos meus bens, rendas e direitos que me pertence[m] e pertencerem agora ou daqui em diante no ditto reyno ou em outra qualquer parte sob todas as custas e despezas, perdas e danos que o ditto Ambrozio Carrilho, em razão do sobredito fizer e receber.

E eu Ambrozio Carrilho estando presente me obrigo a todo cumprir assy e da maneira que nesta escritura se contem e aseito todo o declarado nella quanto ao que toca a minha parte e obrigo a isso minha pessoa e bens avidos e por aver. E assy mais nos obrigamos, eu o ditto Principe e eu o ditto Ambrozio Carrilho, a respondermos perante quaisquer justiças ante quem esta escritura for presentada cada hum pella parte que nos toca [...]. E em fee e testemunho de verdade outorgamos este contrato em a cidade de Lisboa, em nove dias do mes de junho de seiscentos e onze, ante Balthasar d'Almeida, notario publico na ditta cidade e seus termos, sendo presentes por testemunhas Domingos Lopes, preto, Estevão Semedo de Carvalho e Gregorio Vasques, preto, criados do dito principe, em sua caza moradores e somos contentes que desta escritura se dem hum, dous e os mais treslados em publico que forem necessarios, hum comprido os outros não valhão. E eu sobredito tabalião presente fuy ao que dito he com as ditas testemunhas e dou fee que conheço os outorgantes, que assynarão no registo com as ditas testemunhas [...].

[Assinaturas:]

Estevão Semedo de carvalho O Príncipe de Oëre Ambrosio CaRilho  
Gregorio Vasques pretto D.os Lopez pretto

## Bibliografia

- ALAGOA, E. J., «Les Fone et les Yoruba, du delta du Niger au Cameroun», *Histoire générale de l'Afrique*, v. V, Paris, UNESCO, 1999, pp. 515-535.
- ANDRÉS-GALLEGO, José e AÑOVEROS, Jesús María García, *La Iglesia y la esclavitud de los Negros*, Pamplona, Universidad de Navarra, 2002.
- ANÓNIMO, *Arte de furta* (século xvii), Lisboa: estampa, 1970.
- BALLONG-WEN-MEWUDA, Joseph, «L'esclavage et la traite négrière dans la correspondance de Nzinga Mbemba (dom Afonso I) roi du Congo (1506-1543): la vision idéologique de l'autre», in *Déraison, esclavage et droit*, Paris, UNESCO, 2002, pp. 301-314.
- BARROS, Amândio, «Trato de escravos e economia atlântica. O contrato do navio Conceição, 1525-1526», *Trabalho forçado africano. Articulações com o poder político*, Porto, Campo das Letras, 2007, pp. 15-46.
- BOXER, Charles Randolph, *O império marítimo português: 1415-1825*, Lisboa, Edições 70, 1992.
- BRÁSIO, António, *Monumenta missionaria africana. África Ocidental (1570-1599)*, v. 3, Lisboa, Agência Geral do Ultramar, 1953.
- BRÁSIO, António, *Monumenta missionaria africana. África Ocidental (1600-1610)*, v. 5, Lisboa, Agência Geral do Ultramar, 1955.
- BRÁSIO, António, *Monumenta missionaria africana. África Ocidental (1611-1621)*, v. 6, Lisboa, Agência Geral do Ultramar, 1955.
- BRÁSIO, António, *Monumenta missionaria africana. África Ocidental (1622-1630)*, v. 7, Lisboa, Agência Geral do Ultramar, 1956.
- COSTA, Susana Goulart, «Trento e o clero secular nas ilhas atlânticas», *O concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas. Olhares novos* (coord. António Camões Gouveia, David Sampaio Barbosa e José Pedro Paiva), Lisboa, Universidade Católica Portuguesa, 2014, pp. 197-214.
- DAPPER, Olfert, *Description de l'Afrique*, Amsterdam, 1686.
- DÉNUCÉ, Jean, *L'Afrique au XVIe. Siècle et le commerce anversois*, Anvers, De Sikkel, 1937.
- FIGUEIRÔA-RÊGO, João de e OLIVAL, Fernanda, «Cor da pele, distinções e cargos: Portugal e espaços atlânticos portugueses (séculos XVI a XVIII)», *Tempo*, n.º 15, 2011, pp. 115-145. Acessível em <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-77042011000100006> [consultado em 30.7.2015].

- GAIO, Felgueiras, *Nobiliário de famílias de Portugal*, v. 8, Braga, Carvalhos de Basto, 1992.
- GODINHO, Vitorino Magalhães, *Os Descobrimentos e a economia mundial*, v. 4, Lisboa, Presença, 1983.
- GRAY, Richard, “The Papacy and the Atlantic Slave Trade: Lourenço da Silva, the Capuchins and the decisions of the Holy Office”, *Past & Present*, n.º 115, Oxford, Oxford University Press, 1987, pp. 52-68.
- KENNY, Joseph, *The Catholic Church in Tropical Africa (1445-1850)*, Ibadan, Ibadan University Press and Dominican Publications, 1982. Disponível em <http://www.dhspriory.org/Kenny/ccta/DefaultCCTA> [consultado em 28.7.2015].
- LUZ, Francisco Mendes da, «Benim (Feitoria de)», *Dicionário de história de Portugal* (Dir. Joel Serrão), Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1971, pp. 329-331.
- MARQUES, A. H. Oliveira, *História de Portugal*, 2.ª Edição, Lisboa, Ágora, 1973.
- MAURO, Frédéric, *Portugal, o Brasil e o Atlântico. 1570-1670*, v. I, Lisboa, Estampa, 1989.
- M'BOKOLO, Elikia, *África negra. História e civilizações*, tomo I, Lisboa, Vulgata, 2003.
- MOTA, Avelino Teixeira da, *As viagens do bispo D. Frei Vitoriano Portuense à Guiné e a cristianização dos reis de Bissau*, Lisboa, Junta de Investigações Científicas do Ultramar, 1974.
- OLUS DE WARRI, acessível em: [itsekiricanada.com/olu.php](http://itsekiricanada.com/olu.php) [consultado em 4.8.2015].
- PINA, Rui de, «Crónica de D. João II», *Crónicas de...*, Porto, Lello e Irmão, 1997.
- RESENDE, Garcia de, «Miscelânea», *Livro das obras de...*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1994.
- SCELLE, Georges, *Histoire politique de la traite négrière aux Indes de Castille*, v. 1, Paris, J. B. Sirey et Journal du Palais, 1906.
- SELJAN, Zora (1985), *A demanda de Dom Domingos*, Rio de Janeiro, Nórdica.
- STOLS, Eddy, FONSECA, Jorge e MANHAEGHE, Stijn, *Lisboa em 1514. O relato de Jan Taccoen van Zillebeke*, Lisboa, Universidade Nova/Húmus, 2014.
- THOMAZ, Luís Filipe F. R., *De Ceuta a Timor*, Lisboa, Difel, 1994.